

EDUCAÇÃO
DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARINHA GRANDE NASCENTE

**Regulamento do Procedimento Concursal para eleição do Diretor do Agrupamento
de Escolas Marinha Grande Nascente**

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente.

Artigo 1.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2.º. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura é publicado:
 - a) Em local apropriado nas instalações da sede do Agrupamento de Escolas;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento (www.aemgnascente.pt);
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral de Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado em Diário da República, 2ª série.
 - e) Por divulgação em órgão de imprensa através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no número 3, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, sita na Rua Fernando Pessoa, 2430-526 Marinha Grande ou enviados por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente (www.aemgnascente.pt) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado onde constem respetivamente, a experiência profissional no exercício de funções de administração e gestão escolar, bem como a habilitação específica nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do Artigo 56º do ECD, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas para efeitos de avaliação;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com o que estabelece o nº 3 do Artigo 22-A do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, os cargos de gestão exercidos e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
 - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão.

Artigo 5.º

Métodos de Avaliação das candidaturas

1. Os métodos para a avaliação das candidaturas são:
 - a) Avaliação Curricular, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do projeto de intervenção na escola;
 - c) Entrevista.
2. Na avaliação curricular são ponderados os seguintes parâmetros:

- a) Habilitação académica;
- b) Experiência profissional no âmbito da gestão escolar;
- c) Formação profissional relevante na área de administração e gestão escolar.

3. A análise do Projeto de Intervenção na escola visa verificar as estratégias de intervenção propostas com base nos seguintes parâmetros:

- a) Conhecimento da realidade da escola à qual se candidata como Diretor;
- b) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
- c) Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização.
- d) Conhecimento de gestão administrativa e financeira tendo em vista a qualidade.

4. A entrevista visa apreciar, de forma objetiva e sistemática, a adequação das capacidades demonstradas ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Interesses e motivações profissionais;
- b) Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
- c) Capacidade de relacionamento;
- d) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
- e) Capacidade de direção e liderança.
- f) Conhecimento do quadro de referência da Avaliação Externa das Escolas, estruturado em quatro domínios — Autoavaliação, Liderança e Gestão, Prestação do Serviço Educativo e Resultados.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

- 1. As candidaturas são analisadas pela comissão especialmente designada pelo Conselho Geral.
- 2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
- 3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
- 4. Serão elaboradas e afixadas/publicitadas, quer nos locais de estilo da escola, quer na página eletrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, de acordo com os prazos estipulados no aviso de abertura.
- 5. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o art.º 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

- b) Análise do projeto de intervenção da Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão procederá a uma entrevista individual dos candidatos.
 7. A comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 8. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
 9. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Processo de Eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respetiva discussão e consequente eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com o art.º 22-B, n.º 9 Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do n.º 1 deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
4. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
5. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva, sendo o primeiro da lista eleito como diretor. A lista é publicitada pelo método constante no n.º 4 do art.º 6.º deste regulamento, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
6. A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direção-Geral da Administração Escolar, para homologação.
7. Compete à Direção-Geral da Administração Escolar proceder à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 8.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direção-Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a) Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril;
 - b) Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Código do Procedimento Administrativo.
3. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor da Escola.
4. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
5. As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral de 3 de março de 2022.

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, 3 de março de 2022

O Presidente do Conselho Geral



Ramiro Alberto dos Santos Palma